



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEIDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 110/95 de 29 de junho de 1995

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Floriano decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento do disposto no art. 13, inciso II das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; e no art. 12 - inciso XX, art. 52, - inciso II, art. 70 - inciso I, art. 105 - inciso X, art. 129, inciso II - 2º incisos I, "art. 130 e art. 133, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Floriano, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos Orçamentos do Município e suas alterações;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

V - disposições sobre orçamentos e investimentos;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

- VI - a organização e estrutura do orçamento;
- VII - disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII - outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades do Governo Municipal:

I - educação e cultura, saúde, assistência social, com as seguintes ênfases:

- a) melhoria da qualidade da educação básica;
- b) ação integrada para a criança e o adolescente e à assistência comunitária;

II - Promoção da modernização administrativa;

III - incentivo à agricultura e abastecimento, bem como à produção agrícola;

IV - recuperação e conservação do meio ambiente urbano e rural;

V - desenvolvimento de ação básica para habitação, urbanismo, saneamento e serviços urbanos;

VI - apoio ao esporte, lazer e turismo;

VII - o combate a fome e a pobreza.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos em projetos prioritários no Plano plurianual terão precedência na alocação de recursos orçamentários de 1996, observada a programação Setorial constante do Anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do município de Floriano relativo ao exercício financeiro de 1996, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, consubstanciadas" no ANEXO I, desta Lei.

Art. 5º O montante das despesas não deverá ser superior" ao das receitas.

Art. 6º As receitas e as despesas serão estimadas segundo valores variáveis vigentes em junho de 1995, de conformidade com " as características de cada uma das fontes, será reajustadas confor me índices de inflação oficial verificadas no período respectivos" esses valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária de exercícios financeiro subsequente, pe lo índice de inflação acumulada no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1995.

§ 1º - Prevendo, expressamente, a indexação dos valores" orçados, a fim de possibilitar as respectivas atualizações orçamen-
tárias, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a expedir Decre to no final de cada trimestre civil, atualizando os valores de to das as dotações orçamentárias da Despesa e das rubricas da Receita estimada.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo ante rior, o reajuste monetário será calculado com base no índice de in flação em outros critérios que, em substituição, vierem a ser fixa dos pelas autoridades monetárias do país.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual observará, na estima-
tiva da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos de correntes da ação governamental orientada pelos seguintes parâme -
tros básicos:

I - modernização e racionalização da Administração Públi
ca Municipal;

II - extinção ou dissolução de órgãos e entidades municí-
pais;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

III - alienação de imóveis, bem como de outros bens de di
reitos integrantes do ativo permanente de órgãos e entidades;

IV - revitalização do investimento público municipal, es
pecialmente os voltados para área social e para a infra-estrutura"
básica;

V - diminuição das desigualdades regionais e sociais.

Art. 8º A manutenção da atividade terá prioridade sobre
as ações de expansão.

Art. 9º Os projetos em fase de execução, desde que revalii
dados à luz das prioridades e estabelecidas nesta Lei, terão preferê
rência sobre novos projetos.

Parágrafo Único - O projeto de Lei Orçamentária Anual e
suas propostas de alterações deverão ser acompanhados de informa -
ções sintéticas, capazes de permitir a avaliação do cumprimento "
dos critérios a serem observados em relação à programação de investi
timento.

Art. 10 Não podem ser incluídas na Lei Orçamentária des
pesas com aquisição de imóveis, devendo a mesma ser autorizada por
Lei especial.

Parágrafo Único - Excluem-se da vedação de que trata es
te artigo, desde que identificadas nos orçamentó, as despesas des
tinadas a unidades essenciais à expansão das atividades de Agricultu
ra e Abastecimento e Habitação e Urbanismo e Educação.

Art. 11 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam
definidas as fontes de recursos.

Art. 12 A tramitação das transferências para o município
mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, res
salvadas as destinadas a atender estado de calamidade pública le
galmente reconhecido por Ato Ministerial, só poderão ser efetuadas
se a unidade beneficiada comprovar que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos
previstos no artigo 156 da Constituição Federal;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

II - a receita tributária corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações " de Crédito, a pelo menos 3% (três por cento), no caso de Município" com mais de 150.000 habitantes;

III - atende ao disposto nos artigos 37 e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e 154 da Lei Orgânica do Município;

§ 1º - A comprovação prevista neste artigo será feita por Declaração do Chefe do Poder Executivo respectivo, acompanhada de balancete sintético oficial, referente ao exercício de 1995 e da Lei Orçamentária de 1996.

§ 2º - A contrapartida financeira, em qualquer caso, será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do município, observando-se que nos municípios localizados nas áreas de atuação da SUDENE, a contrapartida não poderá exceder a dez por cento do valor do subprojeto.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, conforme a classificação institucional do ANEXO IV.

Art. 14 Para efeito do disposto no artigo 169, Parágrafo Único, da Constituição Federal, artigo 182, da Constituição Estadual, combinado com os permissivos 38 e 13 das Disposições Constitucionais transitórias das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, fica estabelecido que:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais não terão " aumento superior à Variação dos créditos correspondentes no Orçamento de 1995.

Parágrafo Único - para efeito de cálculo do disposto no inciso I deste artigo, não serão considerados os gastos com inativos e



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 As despesas com custeio adminsitrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1995, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas "atribuições recebidas no exercício de 1995.

Art. 16 Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização de Operações de Créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras "despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 17 As dotações à conta de recursos do Tesouro Municipal destinadas a atender as Despesas de Capital, (inclusive amortização da dívida por operação de crédito), e incluídas as dotações "decorrentes da aplicação do art. 212 da Constituição Federal, art. 223 da Constituição Estadual e art. 154 da Lei Orgânica do Municipio.

Art. 18 Na fixação das despesas, serão obsrvadas as metas programáticas setoriais constantes no ANEXO II desta Lei.

Art. 19 Fica autorizada a concessão da ajuda financeira "às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 20 Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive previdência e assistência social, figurarão neste orçamento com dotações globais.

Parágrafo Único - Caberá ao Órgão repassador dos recursos a fiscalização da execução da despesa.

Art. 21 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial ressalvados os casos de calamidade pública na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - Para efeito do disposto no artigo 59 inciso II da Lei Orgânica do Município ficam estipulados os limites para a elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo;

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos artigos 6º e 14, incisos I e art. 16, desta Lei;

Art. 23 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas com a remuneração dos vereadores decorrerá conforme o disposto na Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

Parágrafo Único - O pagamento dos subsídios e representações dos vereadores será efetuado de conformidade com a arrecadação municipal, excluindo-se os valores de convênio, alienação de bens, fundo especial e operações de créditos.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 24 A Lei Orçamentária anual apresentará a programação do Orçamento Fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação funcional programática, expressa, em menor nível, por categoria de programação e indicando, pelo menos para cada uma:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo, no mínimo, à seguinte classificação:
 - a) Pessoal e Encargos Sociais;
 - b) Juros e Encargos da Dívida;
 - c) Outras Despesas Correntes;
 - d) Investimentos;
 - e) Inversões Financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento da capital de empresas;
 - f) Amortização da Dívida; e
 - g) Outras Despesas de Capital.



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As categorias de programação de que trata este capítulo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por um título e pela indicação sucinta de metas que caracterizem o produto esperado da ação pública e constituam parcelas fixadas para subprogramas correspondentes a esta Lei.

§ 2º No projeto de Lei Orçamentária anual será atribuído a cada projeto de Atividade, sem prejuízo da codificação funcional-programática adotada, um código numérico sequencial.

Art. 25 Acompanharão o projeto da Lei Orçamentária Anual bem como o respectivo Detalhamento de Despesas.

I - demonstrativo das receitas dos orçamentos Fiscal, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou superávit corrente e o total.

II - demonstrativo das receitas do orçamento Fiscal, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - quadro-resumo das despesas dos orçamentos Fiscal e da seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos:

- a) por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por elemento de despesa;
- d) por função
- e) por programa; e
- f) por subprograma.

IV - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 154 da Lei Orgânica do Município;

V - demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recurso, identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da seguridade Social, em termo global e por órgão;

VI - as tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nas quais destacam-se as receitas e as despesas da Administração Direta.

a) para preços vigentes em junho de 1995, no caso das despesas já realizadas; ou



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

b) para os preços vigentes em junho de 1995, no caso dos elementos do detalhamento da despesa não movimentada.

Art. 26 Os projetos de Lei Orçamentária anual e de créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação a que se refere o art. 130, § 5º da Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento estabelecidos nesta Lei para a Lei Orçamentária anual, inclusive, no que couber, em relação às respectivas mensagens.

Parágrafo Único Os decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

Art. 27 A mensagem que encaminha o projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar a observância ao disposto no art. 169, da Constituição Federal e no art. 38 do Ato de suas Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara, antes do encerramento do exercício, proposta de alteração na legislação Tributária, fundamentada nos seguintes princípios;

I - progressividade das alíquotas, especialmente para o IPTU, que deverá recuperar sua impotência na arrecadação Municipal pela atualização do valor venal das propriedades;

II - prioridade para os tributos diretos, como forma de atingir melhor justiça social;

III - aplicação efetiva da contribuição de melhoria para permitir o desenvolvimento do programa de obras da cidade, recuperando para o Poder Público o custo do investimento público municipal;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

IV - valorização das taxas, de forma que cubram os custos reais dos serviços prestados, como, por exemplo, o de limpeza pública;

V - atualização dos valores das parcelas de pagamento dos tributos, de forma a não permitir a corrosão inflacionária das receitas municipais.

§ 2º O Poder Executivo enviará, no prazo, projeto de Lei que disciplina as taxas de aforamento, asseguradas medidas que beneficiem as famílias de baixa renda.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao enviar a proposta de Lei Orçamentária Anual para 1996 à Câmara Municipal, deverá colocar exemplares à disposição do público, em lugar de livre acesso, bem como fornecer cópias às entidades interessadas.

Art. 30 - A Prefeitura, até 31 de dezembro de 1995, com a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de Créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 31 - Nas alterações de dotações constantes do projeto de Lei Orçamentária relativas a Transferência entre unidades orçamentárias serão observadas as seguintes disposições:

I - as alterações iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação;

II - na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas de conformidade com as formalidades no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso I deste artigo.

Art. 32 - Até 60 (sessenta) dias após a sanção de Lei Orçamentária, a Prefeitura divulgará os quadros de Detalhamento da Despesa, atualizados com valores orçamentários.



GABINETE DO PREFEITO

FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO

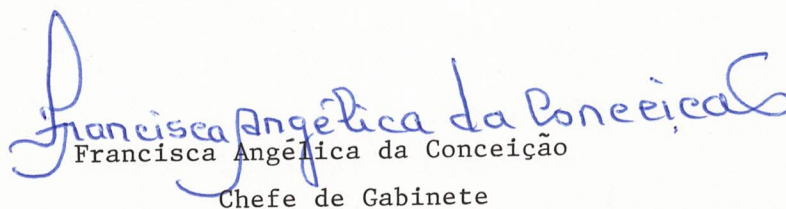
mentários, para cada órgão e suas entidades no âmbito de Projeto e Atividade, os saldos dos Créditos Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1995, e reabertos na forma do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 33 - Renovadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 29 de junho de 1995.


Manoel Simplicio da Silva
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e enumerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos noventa e cinco.


Francisca Angélica da Conceição
Chefe de Gabinete



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Para atender princípios básicos da política de governo serão desenvolvidas, destacadamente, as seguinte diretrizes:

- 01 - assegurar a participação do cidadão e das entidades da sociedade civil nas decisões do governo municipal, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;
- 02 - garantir a transferência de todas as ações do governo municipal, através da ampla divulgação dos planos e atividades aos vereadores, aos veículos de comunicação e à população em geral;
- 03 - aprimorar o relacionamento com Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- 04 - informatizar os diversos setores da Administração Pública Municipal;
- 05 - instituir política de valorização dos servidores municipais, melhoria salarial, condições adequadas de trabalho, treinamento e aperfeiçoamento funcional;
- 06 - aumentar a oferta de vagas e melhorar a qualidade de ensino de 1º grau;
- 07 - observar o cumprimento da Constituição quanto à preservação do meio ambiente;
- 08 - melhorar a prestação dos serviços de Limpeza Pública e coleta de lixo;
- 09 - proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando o homem no campo;
- 10 - dar assistência social à população carente e assessorar grupos comunitários;



GABINETE DO PREFEITO

FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO

11 - facilitar o acesso do cidadão aos serviços de natureza judiciária;

12 - garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da criança e do adolescente; e

13 - executar um programa de segurança alimentar, seguindo as diretrizes básicas do Conselho Nacional de Segurança Alimentar.



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Anexo á Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996.

DAS METAS PROGRAMÁTICAS SETORIAIS

I - EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

EDUCAÇÃO

- 01) recuperar e manter as unidades escolares;
- 02) expandir a rede de escolas municipais na zona urbana e na zona rural, ampliando a oferta de vagas;
- 03) aumentar a capacidade de atendimento do ensino pré-escolar;
- 04) qualificar o corpo docente e administrativo das unidades escolares;
- 05) atualizar métodos de alfabetização;
- 06) implantar curso de alfabetização de adultos;
- 07) implementar a prática de atividades esportivas e recreativas nas escolas municipais;
- 08) aprimorar a participação da comunidade nas ações das escolas municipais;

CULTURA

- 01) descobrir e divulgar valores no campo das artes plásticas e cênicas, do artesanato, do folclore e da música popular;
- 02) proporcionar aos menores residentes na periferia da urbana atividades culturais e artísticas;
- 03) manter e dinamizar os espaços culturais existentes;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

04) capacitar recursos humanos para melhoria do desempenho institucional;

05) divulgar a legislação de patrimônio ambiental.

06) propiciar melhor acesso da comunidade à leitura e à pesquisa (Biblioteca Pública).

SAÚDE

01) recuperar e construir postos de saúde na zona rural;

02) expandir as ações integradas de saúde para população escolar;

03) proporcionar o atendimento de urgência e emergência;

04) desenvolver o sistema de fiscalização de higiene pública;

05) desburocratizar os processos administrativos; e

06) promover o desenvolvimento de recursos humanos.

07) pavimentação, calçamento e arborização de ruas públicas;

ASSISTENCIA SOCIAL

01) instrumentalizar segmentos organizados da sociedade visando à formação de associações;

02) assessorar técnica, social e financeiramente as organizações comunitárias;

03) ampliar a oferta de locais adequados para a convivência social e atividades culturais e educativas;

04) propiciar assistência social em situação de emergência em casos de calamidade pública;

05) facilitar a obtenção de documentos do cidadão: Registro de Nascimento, Certidão de Casamento e Carteira de Identidade;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DADA E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

06) atenuar préconceitos sociais, através de campanhas específicas;

07) assistir ao idoso, de modo sistemático, em suas atividades educativas, culturais, ocupacionais, de lazer, e em programas de saúde e de assistência jurídica;

08) facilitar os procedimentos funerários para o atendimento da população de baixa renda; e

09) melhorar as condições de acesso de filhos de servidores municipais à escola de 2º grau (bolsa de estudos).

ASSISTÊNCIA AO MENOR

01) implementar o processo de municipalização das ações de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

02) recuperar e ampliar a rede física de atendimento à criança e ao adolescente;

03) promover a capacitação de recursos humanos;

04) implantar programa de saúde e nutrição nas unidades operacionais;

05) proporcionar à criança e ao adolescente a participação em atividades esportivas, de lazer; e

06) incentivar a participação da criança e do adolescente na realização de eventos, de forma a promover a sua valorização social.

ADMINISTRAÇÃO

01) valorizar a profissionalização do servidor;

02) melhorar as condições de trabalho do funcionário;

03) promover a realização de cursos, encontros e seminários visando à qualificação de pessoal;

04) complementar o quadro de funcionário;

05) fortalecer as ações de previdência;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

06) promover a informatização e processamento de dados;

07) zelar e manter sob controle os bens patrimoniais da administração municipal.

AGRICULTURA

01) proporcionar ao trabalhador rural acesso à água do subsolo, através da perfuração de poços;

02) favorecer o aumento da produtividade com assistência técnica e distribuição de sementes selecionadas ao produtor;

03) introduzir novas técnicas de produção, através de sistema de irrigação;

04) incentivar o desenvolvimento de atividades agropecuárias nos núcleos urbanos localizados na zona rural;

05) promover o assentamento de colonos em áreas de produção; e

06) apoiar o processamento das culturas, através da instalação de equipamentos específicos

ABASTECIMENTO

01) recuperar e ampliar o mercado público;

02) dotar o município de infra-estrutura destinada à comercialização de produtos diretamente ao consumidor (Varejão de Hortifrutigranjeiros e Feiras);

03) oferecer infra-estrutura para o abate de animais em condições adequadas de higiene.

MEIO AMBIENTE

01) promover e apoiar manifestações culturais e educativas relacionadas com a preservação do meio ambiente;

02) aumentar a área de arborização do município;

03) preservar as áreas de interesse ecológicos;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

- 04) recuperar praças e parques; e
- 05) implantar praças, parques e jardins.
- 06) recuperação de cais e área de erosão;

URBANISMO

01) elaborar e implementar um programa de urbanização no município;

02) urbanizar os principais núcleos na zona rural visando melhorar a qualidade de vida do homem no campo;

03) elaborar um programa de preservação dos próprios municipais;

SANEAMENTO

01) ampliar as áreas de atendimento dos programas de fossas e esgotos sanitários;

02) dar continuidade às obras de drenagem e construção de bueiros e pontes nas áreas de risco.

SERVIÇOS URBANOS

01) elaborar um plano de limpeza pública;

02) intensificar o processo dos serviços de limpeza pública;

03) otimizar o sistema de coleta de lixo, inclusive com a recuperação e aquisição de equipamentos;

04) aperfeiçoar a regulamentação e controle da prestação dos serviços funerários; e

05) ampliar a capacidade dos cemitérios.

ESPORTE E LAZER

01) aumentar a oferta de equipamentos para a prática de esportes, recreação e lazer;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

02) estimular a prática das atividades de esportes e lazer;

03) expandir as atividades de recreação e lazer nos bairros;

04) fomentar a prática esportiva nas escolas municipais do município;

05) dinamizar programa, recreação e lazer relacionados à integração do homem com o meio ambiente.

TURISMO

01) incentivar maior interesse na visita da cidade, divulgando seus atrativos turísticos nas esferas estadual, nacional e internacional;

02) propiciar ao visitante informações sobre aspectos culturais e locais.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01) estimular a comercialização entre o produtor e consumidor;

02) elaborar o plano estratégico de desenvolvimento econômico do município.


Manoel Simão da Silva
Prefeito Municipal



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996.

PROGRAMA SETORIAL DAS METAS DO PLANO PLURIANUAL POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01) promover a informatização e processamento de dados no âmbito da administração direta.

AGRICULTURA

01) proporcionar ao trabalhador rural acesso à água do subsolo, através de perfuração de poços;

02) introduzir novas técnicas de produção, através do sistema de irrigação;

03) promover o assentamento de colonos em áreas de produção;

04) recuperar e ampliar e conservar o mercado público;

05) oferecer infra-estrutura para o abate de animais, em condições adequadas de higiene.

06) construir e recuperar pontos e bueiros;

EDUCAÇÃO

01) expandir a rede de escolas municipais na zona urbana e zona rural;

02) aumentar a capacidade de atendimento do ensino pré-escolar.

ESPORTE E LAZER

01) aumentar a oferta de equipamento para a prática de esportes, recreação e lazer.



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

URBANISMO

01) revitalizar e humanizar no município, através de tratamento paisagístico e instalação de equipamentos de apoio ao usuário;

02) urbanizar os principais núcleos na zona rural, visando melhorar a qualidade de vida do homem no campo;

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

01) intensificar o processo do serviço de limpeza pública;

02) otimizar o sistema de coleta e tratamento final de lixo, inclusive com a recuperação e aquisição de equipamento;

03) ampliar a capacidade dos cemitérios públicos.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01) estimular a comercialização direta entre produtor e consumidor;

02) elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico do Município de Floriano.

SAÚDE

01) recuperar e construir postos de saúde na zona rural.

SANEAMENTO

01) ampliar as áreas de atendimento dos programas de implantação de fossas individuais;

02) ampliar a rede de drenagem superficial, através da pavimentação de vias.

MEIO AMBIENTE

01) preservar áreas de interesse ecológico;

02) recuperar praças e parques; e



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

03) implantar praças, parques e jardins.

ASSISTÊNCIA

01) ampliar a oferta de locais adequados para convivência social e atividades culturais e educativas (Centros Sociais); e

02) recuperar e ampliar a rede física de atendimento à criança e ao adolescente.

TRANSPORTES

01) introduzir melhoria no sistema viário;

02) ampliar a capacidade das vias de acesso;

03) manter e ampliar a rede de rodovias vicinais, garantindo as condições de tráfego.



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
ÓRGÃO/UNIDADE	PODER LEGISLATIVO
0100	CÂMARA MUNICIPAL
0101	Câmara Municipal
	PODER EXECUTIVO
0200	GABINETE DO PREFEITO
0201	Gabinete do Prefeito
0300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0301	Administração da Secretaria
0400	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
0401	Administração da Secretaria
0500	SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS
0501	Administração da Secretaria
0600	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0601	Administração da Secretaria
0700	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
0701	Administração da Secretaria
0800	SEC. MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS
0801	Administração da Secretaria
0900	SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
0901	Administração da Secretaria
1000	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
1001	Administração da Secretaria